



PREFEITURA DE **SOBRAL**

Contrato nº 0018/2026-SMS.
Processo nº P409556/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA SAMIR CAVALCANTE AUR, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SAMIR CAVALCANTE AUR**, com sede em Sobral/CE, Rua João de Maria Linhares, nº30, Bairro: Cohab I, CEP: 62.052-460, Telefone: (85) 9.9612.0556, E-mail: rapidodistribuidoracaninde@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 18.261.811/0001-01 MATRIZ, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato pelo **Sr. SAMIR CAVALCANTE AUR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 200003*****7 SSP/CE e do CPF nº 006.261.***-

**, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 25026-SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 25026-SMS**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para executar serviços de fornecimento de alimentação e nutrição para a Unidade de Acolhimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial Geral, AD e Infantojuvenil, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº **P409556/2025**.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

3.3. Do (s) ITEM (S) contratado(s):



PREFEITURA DE SOBRAL

Itens	Und	Qtd	Descrição	Vr. Unitário	V.total
1	UNIDADE	12.755	DESJEJUM PACIENTE DIETA GERAL.	R\$ 5,38	R\$ 68.621,90
2	UNIDADE	12.657	LANCHE MANHÃ DIETA GERAL	R\$ 4,50	R\$ 56.956,50
3	UNIDADE	16.789	ALMOÇO PACIENTE DIETA GERAL.	R\$ 14,75	R\$ 247.637,75
4	UNIDADE	13.183	LANCHE DA TARDE PACIENTE DIETA GERAL	R\$ 4,58	R\$ 60.378,14
5	UNIDADE	14.423	JANTAR PACIENTE DIETA GERAL.	R\$ 14,62	R\$ 210.864,26
6	UNIDADE	3.864	CEIA PACIENTE DIETA GERAL	R\$ 4,04	R\$ 15.610,56
Valor total dos itens:					R\$ 660.069,11

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 660.069,11 (seiscentos e sessenta mil e sessenta e nove reais e onze centavos).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Prazo de pagamento:

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.1.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.1.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.2. Forma de pagamento:

8.2.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, preferencialmente no Banco Santander S.A.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3. Antecipação de pagamento:

8.3.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 10.1.5.** Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- 10.1.7.** Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 10.1.8.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis (complementar com o número de dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, autorizar o uso de uniformes tradicionalmente adotados pela CONTRATADA.

10.4. Caberá à Divisão de Nutrição da CONTRATANTE examinar as condições de higiene dos empregados e solicitar, se necessário, o afastamento de qualquer colaborador em situação irregular.

10.5. São obrigações do CONTRATADO:

10.5.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.5.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.5.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.5.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.5.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.5.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.5.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.5.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.5.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.5.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.5.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.5.1.17. Na execução do contrato, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições de limpeza, higiene e conservação das instalações prediais, móveis, utensílios e refeitório:

10.5.1.18. Manter em perfeitas condições de limpeza e assepsia as instalações do refeitório, bem como os equipamentos e utensílios utilizados.

10.5.1.19. Os produtos de limpeza a serem utilizados pela CONTRATADA devem ser de primeira qualidade, próprios para o fim a que se destinam, devendo ser substituídos sempre que houver queda no padrão de higiene.

10.5.1.20. Para o transporte de gêneros prontos, os veículos transportadores deverão ser do tipo baú, em boas condições de limpeza, revestidos internamente de modo apropriado e com juntas vedadas, garantindo temperatura adequada aos gêneros.

10.5.1.21. Manter em adequadas condições de higiene todas as instalações sanitárias do refeitório e cozinha de uso exclusivo do pessoal da CONTRATADA, providas dos materiais necessários à sua utilização.

10.5.1.22. Os equipamentos, utensílios, pisos e instalações deverão ser lavados com detergente neutro e esterilizados com solução bactericida à base de cloro, antes e após o uso, garantindo padrões de higiene adequados.

10.5.1.23. O responsável técnico da CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o cronograma geral de limpeza.

10.5.1.24. Deverá ser utilizado sabonete bactericida com triclosan como princípio ativo, conforme autorização da Vigilância Sanitária.



10.5.1.25. O sanitizante de hortifrúti deverá conter 10% (dez por cento) de princípio ativo (hipoclorito de sódio), na proporção de 1g para 1L (200 ppm), conforme autorização da Vigilância Sanitária.

10.5.1.26. A higienização de bandejas e talheres deverá ser feita por máquina de lavagem elétrica com detergente neutro ou, se não for possível, por imersão em solução sanitizante.

10.5.1.27. Diariamente, após o almoço, os balcões dos refeitórios deverão ser lavados com sabão e desinfetante apropriados. O piso deverá ser lavado semanalmente, observando as normas de segurança da SMS e o uso obrigatório de EPI's.

10.5.1.28. Durante todo o período de funcionamento do serviço, a CONTRATADA deverá manter servente responsável pela limpeza contínua do piso e balcões de atendimento.

10.5.1.29. Durante o horário das refeições, a CONTRATADA deverá manter empregados em número suficiente para garantir a limpeza do salão e das mesas.

10.5.1.30. O lixo do refeitório deverá ser armazenado em sacos plásticos lacrados e colocados em área específica, utilizando-se 01 (um) saco para lixo seco e 02 (dois) sacos para lixo úmido ou pastoso, com remoção diária.

10.5.1.31. Manter abastecidos com sabonete neutro e gel sanitizante, previamente aprovados pela SMS, os recipientes de higienização das mãos nos lavatórios.

10.5.1.32. Realizar, às próprias expensas, análises laboratoriais dos alimentos servidos, conforme os subitens seguintes.

10.5.1.32.1. Proceder mensalmente à análise microbiológica dos seguintes itens:

- a) Alimentos: 3 (três) tipos in natura e/ou processados;
- b) Equipamentos e utensílios: mínimo de 2 (dois) tipos;
- c) Pessoal: no mínimo 15% do total, considerando o fardamento utilizado;
- d) Ambiental: no mínimo 1 (uma) área designada para fornecimento de alimentação;
- e) Água: no mínimo 1 (uma) área designada pela SMS;

10.5.1.32.2. As análises deverão ser realizadas em laboratório especializado e reconhecido na área.

10.5.1.33. Encaminhar mensalmente à fiscalização da SMS os resultados e relatórios técnicos das análises referidas. Em caso de irregularidades, a CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias para adoção das medidas corretivas.

10.5.1.34. Efetuar semestralmente, ou quando necessário, dedetização e desratização das áreas do refeitório e cozinha industrial, utilizando empresa especializada.

10.5.1.35. A higienização de utensílios, panelas e superfícies de cozinha deverá ser feita com fibras sintéticas, sendo proibido o uso de palha de aço.

10.5.1.36. A CONTRATADA deverá promover cursos semestrais de higiene e manipulação de alimentos para seus funcionários, sem ônus para a SMS.

10.5.1.36.1. Deverá manter em suas dependências as listas de frequência dos cursos realizados.

10.5.1.37. É proibido o armazenamento de gêneros impróprios para consumo, com validade vencida ou sem rótulo original.

10.5.1.38. Deverão ser adotadas medidas de segurança alimentar, evitando abuso de tempo e temperatura nos gêneros e preparações.

- a) É vedado o armazenamento de enlatados oxidados ou danificados;
- b) É vedado manter produtos enlatados em suas embalagens originais após abertura;
- c) É proibido o armazenamento de produtos em caixas originais após abertura, inclusive descartáveis;
- d) É proibida a reutilização de produtos descartáveis;
- e) Devem ser utilizados produtos de limpeza específicos para cada equipamento, preferencialmente desengordurantes alcalinos.

10.5.1.39. O fornecimento de refeições deverá estar em conformidade com a Portaria nº 1428/1993 e Portaria nº 326/1997, ambas do Ministério da Saúde, e com a RDC nº 216/2004 da ANVISA, além de demais normas sanitárias aplicáveis.

10.5.1.40. As caixas d'água da cozinha deverão ser lavadas semestralmente por empresa licenciada pelo órgão competente do Estado do Ceará.

10.5.1.41. É proibido o uso de itens de madeira na cozinha, incluindo vassouras, rodos ou similares.

10.5.1.42. A CONTRATADA deverá fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços, mantendo o número mínimo de empregados exigido para o atendimento e porcionamento das refeições (com no mínimo uma pessoa para servir a proteína).

10.5.1.43. Todo o pessoal deverá portar crachá de identificação (exceto manipuladores de alimentos) e apresentar-se com asseio, unhas cortadas, cabelos presos e sem adornos pessoais.

10.5.1.44. Os empregados encarregados da distribuição das refeições deverão estar uniformizados, utilizar luvas descartáveis e manter condições higiênicas adequadas.

10.5.1.45. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

10.5.1.46. Todos os empregados deverão ser previamente informados à SMS antes de sua atuação.

10.5.1.47. Os empregados deverão realizar exames médicos admissionais e periódicos semestrais, às expensas da CONTRATADA.

10.5.1.48. A CONTRATADA deverá manter pessoal qualificado, substituindo de imediato aqueles afastados por férias ou licença, mediante apresentação dos devidos ASO's.



10.5.1.49. Quaisquer alterações no quadro de pessoal deverão ser informadas previamente à SMS e vice-versa.

10.5.1.50. Deverá ser encaminhada mensalmente à fiscalização da SMS a relação nominal atualizada dos funcionários, com respectivos números de identidade e categorias profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato**.
- b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro (Federal e Municipal), de acordo com as seguintes dotações orçamentária:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
0701	10.302.0073	2384	33903900	1500100200 - Municipal
0701	10.302.0073	2384	33903900	1600000000 - Federal
0701	10.302.0073	2384	33903900	1706000000 - Federal Emenda

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.



18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12. Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor(a) **Sra. Thatianna Silveira Dourado, Coordenadora da Atenção Psicossocial**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de **GESTOR(A)**.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado(a) **Sra. Roseane Rocha Araújo, Rede de Atenção Integral à Saúde Mental.**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de **FISCAL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE SOBRAL

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sobral (CE), data da última assinatura digital.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES

Data: 10/03/2026 17:36:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANCISCO MEYKEL AMANCIO
GOMES**

CONTRATANTE

**SAMIR
CAVALCANTE**
AUR:1826181
1000101

Assinado de forma
digital por SAMIR
CAVALCANTE
AUR:18261811000101
Dados: 2026.03.09
14:05:30 -03'00'

SAMIR CAVALCANTE AUR

CPF: 006.261.***-**

CONTRATADO



Documento assinado digitalmente

CAMILA SILVA CAVALCANTE

Data: 11/03/2026 09:28:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILA SILVA CAVALCANTE

Coordenadora jurídica

TESTEMUNHAS:

1.



Documento assinado digitalmente

ADRIELLY CALIXTO DA SILVA

Data: 11/03/2026 14:47:06

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.



Documento assinado digitalmente

MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA

Data: 11/03/2026 14:39:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO À DEMANDA POR VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 3 ANOS)		
1. Finalidade Estabelecer critérios objetivos, transparentes e pontuados para classificação das crianças de 0 a 3 anos inscritas na lista de espera da Educação Infantil (creche), conforme o art. 3º, §3º da Lei Federal nº 14.851/2024.		
2. Tabela de Pontuação A pontuação será atribuída com base nas condições socioeconômicas, territoriais e familiares, conforme detalhado abaixo.		
TABELA 1 — Critérios e Pontuação		
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Vulnerabilidade socioeconômica (CadÚnico)	Família inscrita no CadÚnico com renda per capita ? 1/2 salário mínimo	20 pontos
Benefício de Programa de Renda (Bolsa Família, BPC, outros)	Família beneficiária de programas federais, estaduais ou municipais	15 pontos
Monoparentalidade	Família chefiada exclusivamente pela mãe, pai ou responsável legal	15 pontos
Criança com deficiência	Deficiência comprovada por laudo	20 pontos
Responsável com deficiência	Deficiência comprovada por laudo	10 pontos
Situação de risco ou violação de direitos	Acompanhamento pelo Conselho Tutelar, CREAS ou medidas protetivas	25 pontos
Acolhimento institucional	Criança em abrigo/acolhimento	30 pontos
Família com irmãos na mesma unidade	Evita separação de irmãos, favorecendo logística familiar	10 pontos
Proximidade territorial (raio de cobertura da unidade)	Residência dentro do perímetro da unidade escolar	10 pontos
Retorno ao trabalho (pais/responsáveis)	Necessidade comprovada por vínculo formal ou informal	10 pontos
Família migrante/desalojada/desabrigada	Situação recente comprovada por Assistência Social	20 pontos
3. Critérios Desempate Em caso de empate na pontuação total, seguir a ordem: I - maior pontuação em vulnerabilidade socioeconômica; II - maior pontuação em risco/violação de direitos; III - proximidade à unidade; IV - criança mais velha (priorizando os mais próximos de 3 anos); V - ordem cronológica de inscrição.		
4. Documentos Comprobatórios Número do NIS e extrato do CadÚnico; Comprovantes de residência; Laudos médicos (quando aplicável); Declaração de trabalho (formal ou informal); Encaminhamento ou relatório do Conselho Tutelar / CRAS / CREAS; Documentos de acolhimento institucional; Cadastro da Assistência Social, quando houver.		
5. Classificação Final A pontuação máxima possível será utilizada para: definir a ordem da lista de espera, organizar a chamada das crianças, e garantir transparência e equidade no processo de matrícula. A classificação será publicada pela SME semestralmente, com atualização contínua.		

EDITAL Nº 002/2026 - SME - Resultado Preliminar Da 2ª Etapa - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME), situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, através da COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA da Seleção, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA ETAPA do processo seletivo regido pelo EDITAL Nº 002/2026 - SME, que tem como finalidade o preenchimento de “Bolsa de Extensão Tecnológica nível IV, no âmbito do Programa Aprendizagem no Idade Certa - MAIS PAIC”, conforme descrito abaixo. Sobral (CE), data da assinatura eletrônica. DRIANA RAQUEL MESQUITA DOS SANTOS - Presidente da Comissão.

Exito Literatura e Formação do Leitor - Anos Iniciais			
Candidato(a) Aprovado(a):			
Colocação	Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação (1ª fase + 2ª fase)
1º	306216	Luana Lopes De Souza	22 pts. + 17 pts = 39 pts. no total das duas fases

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0042/2025-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. CONTRATADA: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a RENOVAÇÃO do Contrato nº 0042/2025-SMS, referente ao Pregão Eletrônico 24020-SMS, no qual tem o objeto do Contrato a “aquisições de medicamentos da atenção básica VI (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde”. A presente renovação decorre da solicitação constante no Processo nº P438416/2026, mantendo-se integralmente as demais condições originalmente pactuadas. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos art. 107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Nº 14.133, DE 1º de Abril de 2021, que autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, bem como no disposto na Cláusula Quarta do Contrato nº 0042/2025-SMS, que prevê expressamente a possibilidade de renovação de sua vigência. DO REAJUSTE: Considerando o reajuste dos preços contratuais mediante a aplicação do Índice CMED, nos termos da

Cláusula Nona do Contrato nº 0042/2025-SMS, o valor global passará de R\$ 75.920,00 (setenta e cinco mil, novecentos e vinte reais) para R\$ 79.716,00 (setenta e nove mil, setecentos e dezesseis reais), correspondente à aplicação do percentual de 5,06% sobre o valor anteriormente pactuado, destinado a assegurar a continuidade da prestação dos serviços contratados. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, especialmente quanto ao preço unitário originalmente pactuado, forma de pagamento e composição de custos, ressalvado o reajuste aplicado ao item 8 do contrato original. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato nº 0042/2025-SMS, fica o referido contrato renovado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 11 de março de 2026 a 11 de março de 2027, período em que se manterá a regular execução dos serviços, observadas todas as condições e obrigações originalmente pactuadas. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Sales Silveira D'Almeida. DATA ASSINATURA: 11 de março de 2026. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0018/2026-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES, o Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: empresa SAMIR CAVALCANTE AUR, CNPJ Nº 18.261.811/0001-01 MATRIZ. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 25026-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para executar serviços de fornecimento de alimentação e nutrição para a Unidade de Acolhimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial Geral, AD e Infantojuvenil, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P409556/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 660.069,11 (seiscentos e sessenta mil e sessenta e nove reais e onze centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903900. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903900. 1706000000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO GESTOR: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Thatianna Silveira Dourado, Coordenadora da Atenção Psicossocial, doravante denominada GESTORA DO CONTRATO. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Roseane Rocha Araújo, Rede de Atenção Integral à Saúde Mental. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Camila Silva Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0028/2026-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA, CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 24006 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização II, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P291727/2024. VALOR GLOBAL: O valor total da contratação é de R\$ 59.992,00 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 122. 0009. 2570. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1632000000; 0701. 10.



PREFEITURA DE SOBRAL

PORTARIA Nº038/2026-SMS, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0018/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P409556/2025.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do **Contrato Nº 0018/2026-SMS** da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR (A): Sra. Thatianna Silveira Dourado, Coordenadora da Atenção Psicossocial.

II – FISCAL: Sra. Roseane Rocha Araújo, Rede de Atenção Integral à Saúde Mental.

Art. 2º. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;

IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;

VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

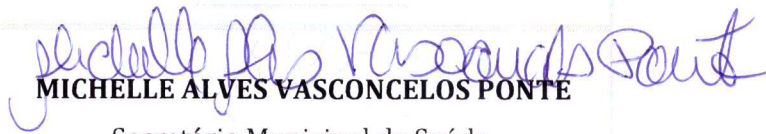


PREFEITURA DE SOBRAL

- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 12 de março de 2026.


MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE
Secretária Municipal da Saúde.